

SDC- SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO N. 0008602-89.2010.5.15.0000

ORIGEM: TRT/15ª REGIÃO

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINTAR**

**SUSCITADOS: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPAVET**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E
REGIÃO – SINDOSFIL**

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINTAR** em face de **SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPAVET** e **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDOSFIL**, objetivando a fixação de cláusulas econômicas e obrigacionais, a partir de 13 de dezembro de 2009, para a categoria profissional por ele representada.

Instruída a petição inicial com os documentos de fls. 25 a 535.

Ao proferir despacho saneador, o Exmo. Desembargador Vice-Presidente Administrativo determinou ao suscitante a juntada de documentos (fls. 537).

Cumprida a determinação (fls. 539-573) foi designada audiência de conciliação e instrução (fls. 574), tendo sido certificada nos autos a variação do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) no período de dezembro de 2008 a novembro de 2009, acumulado em 4,1657% (fls. 579).

Em audiência de conciliação e instrução compareceram as partes, acompanhadas de advogados. Os suscitados apresentaram defesa e documentos (fls. 583-724). As partes noticiaram que estavam em tratativas para ultimação da conciliação, tendo sido conclamado que prosseguissem *“nas negociações, apontando em caso de não ultimarem um acordo, as cláusulas do impasse e aquelas sobre as quais recaem consenso”* (fls. 581).

Realizada audiência para prosseguimento do feito, o suscitante e o 2º suscitado noticiaram que *“chegaram a uma composição para solução do presente dissídio”* (fls. 726-verso), apresentando a petição conjunta com os termos do acordo em 24/09/2010 (fls. 745-754).

Em relação ao 1º suscitado constou da ata de audiência que:

“Sem prejuízo das alegações de defesa quanto à carência de ação, matéria arguida pelo 1º suscitado, que deverá ser apreciada como preliminar do dissídio coletivo, o suscitante e o 1º suscitado, na hipótese de rejeição pelo órgão julgador, postulam a aplicação das cláusulas da norma coletiva firmada com o Sindicato dos Empregados no Estabelecimentos de Saúde de São Paulo (fls. 587/601) , com ressalva em relação ao piso salarial da categoria, que, no entender do suscitante devem ser aplicadas as disposições da Lei n. 7.394/85, que correspondem a um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, equivalente a R\$1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais) para Técnicos de Radiologia e o piso de R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) para os Auxiliares em Radiologia e, no entender do 1º suscitado a aplicação do piso salarial das demais funções constantes da norma coletiva mencionada correspondente a R\$697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) para os Técnicos em Radiologia e de R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) para os Auxiliares, conforme proposto pelo suscitante.

Pelo suscitante também foram propostas ressalvas quanto às cláusulas 58, 60, 64 e 67, conforme réplica à defesa que ora junta aos autos, que deverá prevalecer para eventual sentença normativa a ser proferida no presente dissídio.” (fls. 726-verso).

A D. Procuradoria do Trabalho opinou pela homologação do acordo firmado com o 2º suscitado, com ressalvas em relação às cláusulas 2ª, 11ª, 24ª e 34ª e, em relação ao 1º suscitado, pela rejeição da preliminar e parcial procedência do dissídio coletivo com ressalvas em relação às cláusulas 3ª, 43ª, 57ª, 58ª e 60ª (fls. 757-761).

Em 18/11/2010 o suscitante e o 1º suscitado apresentaram petição conjunta noticiando a composição (fls. 765-774).

A D. Procuradoria do Trabalho opinou pela homologação do acordo firmado com o 1º suscitado, com ressalvas em relação às cláusulas 3ª, 12ª, 43ª, 60ª e 61ª (fls. 777-779).

É o relatório.

VOTO

1. Do cabimento

Reputo **cabível** o presente dissídio coletivo de natureza econômica eis que regularmente processado, suscitado pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINTAR em face de SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPAVET e SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDOSFIL, objetivando a fixação de cláusulas econômicas e obrigacionais, a partir de 13 de dezembro de 2009, para a categoria profissional por ele representada.

2. Do acordo entabulado entre suscitante e 1º suscitado SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET

Em 18/11/2010 o suscitante SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINTAR e o 1º suscitado SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET apresentaram petição conjunta noticiando o inteiro teor do acordo (fls. 765-774), com as cláusulas a seguir transcritas:

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que vigorará de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, aplicável aos empregados em estabelecimentos veterinários representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente.

Redação final:

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecido o presente acordo em dissídio coletivo, que vigorará de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, aplicável aos empregados em estabelecimentos veterinários representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Base territorial: São José do Rio Preto e Região.

Justificativa: homologo por se tratar da base territorial da categoria representada pelos acordantes, adequando a redação.

Redação final:

Base territorial: Município de São José do Rio Preto e Região.

CLÁUSULA 1ª - *Obediência pelas Empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais contidos na presente norma.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por se tratar de corolário da própria negociação coletiva.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste no percentual correspondente ao índice de 7% (sete por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009, sobre os salários já reajustados na mesma data base do ano anterior.

ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado o percentual correspondente à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Justificativa: considerando o consenso das partes quanto à data base em 1º de dezembro e aplicação da correção salarial de 7%, homologo a cláusula supracitada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 61 desta SDC, adotando a redação da cláusula supracitada.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de dezembro de 2009 ficam assegurados a irredutibilidade e o direito adquirido com relação aos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia contratados anteriormente. Pisos salários de ingresso dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia passarão a vigorar com os seguintes valores:

Dezembro de 2009

<i>TÉCNICOS EM RADIOLOGIA</i>	<i>Aplicação do piso salarial será fixado na legislação vigente – Lei n. 7394/85 de 29/10/1985 e de decreto n. 92.790 de 17/06/1986</i>
<i>AUXILIARES EM RADIOLOGIA</i>	<i>R\$ 585,00</i>
<i>incidindo sobre esses valores o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade</i>	

Justificativa: homologo parcialmente a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente, adequando a redação ao disposto no Precedente Normativo n. 58 desta SDC, que estabelece a fixação em valores determinados. Deste modo, considerando que na data base em 1º de dezembro de 2009 o salário mínimo profissional para os trabalhadores de serviços de higiene e saúde do Estado de São Paulo foi fixado em R\$ 545,00 (Lei Estadual 13.485, de 03 de abril de 2009), o salário normativo para o técnico de radiologia deve ser de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), correspondente aos 02 salários mínimos profissionais a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85. Acolhe-se, nestes termos, a manifestação do Ministério Público quanto à desvinculação ao salário mínimo e fixação do piso em valores expressos (fls. 778).

Redação final:

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de dezembro de 2009 o piso salarial da categoria corresponderá:

Técnico de Radiologia R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), nos termos da Lei 7394/85.

Auxiliar de Radiologia R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Sobre esses valores incidirá o percentual de 40% a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados a irredutibilidade e o direito adquirido com relação aos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia contratados anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, triênio, quinquênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente, bem como corrigir nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite adicional noturno equivalente a 50% da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 6 desta SDC.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: *Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação feita pelo trabalhador.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os precedentes normativos n. 64 desta SDC e 93 do C. TST.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. Esta cláusula não se aplica quando o empregado dispensado contava com mais de dois anos de serviço na empresa.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 63 desta SDC.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que essa substituição seja superior a noventa dias.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - REFEIÇÃO OU LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - EXTRATOS DO FGTS

Os estabelecimentos Veterinários ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Justificativa: homologo parcialmente a cláusula acordada, uma vez que o disposto no § 2º do art. 74 da CLT não autoriza a dispensa de anotação do intervalo intrajornada, mas tão-somente a sua pré-assinalação. Acolhe-se, nestes termos, a manifestação do Ministério Público (fls. 778).

Redação final:

CLÁUSULA 12ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou pré-assinalado, a critério do empregador.

CLÁUSULA 13ª – PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os precedentes normativos n. 65 desta SDC e 117 do C. TST.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE/SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com o art. 7º, XXX, da CF/88 e art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE COTAS

As empresas comprometem-se a admitir pessoas com deficiência, conforme determinação legal, compatível com a função, remetendo relação dos empregados ao Sindicato.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) e o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula. Esta Garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

Quando necessário será permitida a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada diária de trabalho com compensações futuras.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os precedentes normativos n. 2 e 56 desta SDC e 70 do C. TST, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental (1ª a 8ª séries), ensino médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo em dissídio coletivo ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas as faltas de empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

Parágrafo segundo: Quando necessário, será permitida a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada diária de trabalho com compensações futuras

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do empregado, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde) ou de convênios de saúde, devidamente identificados com papel timbrado da instituição, CRM (Conselho Regional de Medicina), assinatura do médico e o código da doença.

Serão reconhecidos pelas empresas os atestados odontológicos do empregado, que apresentem as mesmas características do item anterior, bem como passados pelos facultativos do Sindicato Profissional.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 11 desta SDC e 81 do C. TST.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a um (1) empregado, por empresa, quando houver assembleia, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato Profissional durante o período necessário à participação da aludida assembleia.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes, não contrariar a legislação vigente e assegurar o exercício do direito de associação sindical.

Consigno que a partir desta cláusula, inclusive, procedi à devida adequação da numeração sequencial, porque consignada com incorreções a partir de fls. 769.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do adolescente acompanhamento deverá ser feito primeiramente pela mãe e na falta desta por motivo de óbito ou doença, o pai ou tutor.

Justificativa: homologo parcialmente a cláusula por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o precedente normativo n. 1 desta SDC, excluindo a ordem de preferência quanto ao grau de parentesco do acompanhante.

Redação final:

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do Adolescente.

CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

1- Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;

2- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, com apresentação de documento comprobatório.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente, notadamente o disposto no art. 473 da CLT, e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 3 desta SDC.

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 5 desta SDC, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábados a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente: a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação; b) Pagar o excedente como horas extras; c) Conceder folga compensatória; d) Incluir as horas em feriados pontes futuros. A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábados a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente: a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação; b) Pagar o excedente como horas extras; c) Conceder folga compensatória; d) Incluir as horas em feriados pontes futuros.

Parágrafo único: A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado.

CLÁUSULA 24ª - ANUÊNIO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço aos integrantes da categoria que já contavam com um ano de serviço na empresa e/ou o recebiam em 01/05/98, por se tratar de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seus salário desde a referida data até o marco atual.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação em vigor, notadamente o preceituado no art. 472 da CLT, e com os Precedentes Normativos n. 51 desta SDC e 80 do C. TST.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias e, pelo mesmo prazo, aos empregados com cirurgias marcadas.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, convocando o sindicato para participação. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a eleição.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

Estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados que retornarem de férias normais ou coletivas.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, em todas modalidades, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 48 desta SDC e 85 do C. TST.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com o disposto no art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com o disposto no art. 10, § 1º, do ADCT.

CLÁUSULA 33ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche da seguinte forma:

a) As empresas que contarem com mais de 20 empregados concederão 20% (vinte por cento) da salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

b) As empresas que contarem com 10 a 20 empregados concederão 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

c) As empresas que tiverem número menor de 10 empregados concederão 5% (cinco por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; por mês.

Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único. *A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche, será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 15 desta SDC, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 33^a - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche da seguinte forma:

a) As empresas que contarem com mais de 20 empregados concederão 20% (vinte por cento) da salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

b) As empresas que contarem com 10 a 20 empregados concederão 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

c) As empresas que tiverem número menor de 10 empregados concederão 5% (cinco por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; por mês.

Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso estabelecimento-creche-estabelecimento. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único. A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche, será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 34ª - AVISO PRÉVIO

1 - Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

2 - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item 1.

Parágrafo Primeiro. Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias serão indenizados.

Parágrafo Segundo. Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 18 desta SDC

CLÁUSULA 35ª HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos com mais de 1 (um) ano de empresa serão feitas obrigatoriamente no Sindicato ou na DRT, como estabelece a IN DRT/SP 1/98 de 01 de setembro de 1998.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com o disposto no § 1º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 36ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos, desde que requerido por escrito, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 37ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

1 - *As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS, inclusive laudo técnico, DSS-8030 (antigo SB-40); e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).*

2 - *Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação, o AAS, laudo técnico, DSS8030 (antigo SB-40) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), independentemente da solicitação do item 1.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 38ª - LAUDO TÉCNICO SB-40

Obrigatoriedade do fornecimento do laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) por profissionais competentes. Quando solicitado pelo INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS

As Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e do Atestado de Afastamento e Salários - AAS, quando solicitadas pelo empregado, serão preenchidas, assinadas e carimbadas pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios a que teria direito o trabalhador.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso. As que tiverem Acidente de Trabalho com perda de trabalho superior a 100 meses deverão fazer a comunicação de imediato, assim, que ultrapasse o limite. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso. As que tiverem Acidente de Trabalho com perda de trabalho superior a 100 meses deverão fazer a comunicação de imediato, assim que ultrapasse o limite. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas justificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo n. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

*10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
½ quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
½ quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140g de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado
½ quilo de milho
01 pacote de 200 g de biscoito doce
01 pacote de 200g de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 g*

O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), a partir de 1º de dezembro de 2009.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, adequando a redação. Inexiste respaldo para conferir natureza indenizatória somente em caso de adesão ao PAT, conforme aduzido pelo Ministério Público em seu parecer (fls. 778), pois a concessão de cesta básica não se confunde com programa de alimentação do trabalhador estabelecido pela Lei 6.321/76, de modo que ante o preceituado no inciso XXVI do art. 7º da CF/88 deve prevalecer o convencionado pelas partes.

Redação final:

CLÁUSULA 42ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas justificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo n. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la

na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà os seguintes itens:

10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
½ quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
½ quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140g de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado
½ quilo de milho
01 pacote de 200 g de biscoito doce
01 pacote de 200g de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 g

O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), a partir de 1º de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), inclusive se forem exigidas roupas brancas, excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 69 desta SDC e 115 do C. TST.

CLÁUSULA 44ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a

legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 45ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado; sendo o empregado responsável pelo bom uso e conservação do material, respondendo por eventuais danos dolosos.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 46ª DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica garantida a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 31 desta SDC e 83 do C. TST.

CLÁUSULA 47ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte, na forma da lei.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados,

devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente, notadamente o preceituado no art. 145 da CLT, e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 46 e 47 desta SDC e 110 e 116 do C. TST.

CLÁUSULA 49ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 50ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 66 desta SDC.

CLÁUSULA 51ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 52ª - QUADROS DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 59 desta SDC e 104 do C. TST.

CLÁUSULA 53ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 54ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

Justificativa: homologo parcialmente, adequando à redação do Precedente Normativo 119 do TST e OJ 17 da SDC do TST, no que se refere à liberdade de associação e garantia da possibilidade de manifestação de oposição.

Redação final:

CLÁUSULA 54ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, desde que por eles expressamente autorizados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 55ª - MULTAS

Fica estabelecida a multa de um (1) salário/dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3ª, em favor da parte prejudicada.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 57 desta SDC e 73 do C. TST.

CLÁUSULA 56ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de novembro, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederam o feriado no dia 08 de novembro deverão fazê-lo até 31.10.2010.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 57ª - JORNADA DE TRABALHO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA

A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 58ª - PREVENÇÃO DE CÂNCER

Prevenção do Câncer de Mama: As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

Prevenção do Câncer de próstata: Os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e se constituir em medida relevante para o cuidado com a saúde.

CLÁUSULA 59ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2010 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2010 de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral (Precedente Normativo nº24 do TRT).

Parágrafo primeiro. *Os empregadores entregarão ao sindicato suscitante cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.*

Parágrafo segundo. *O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido. Ressalvada*

a hipótese de oposição individual escrita, manifestada perante o sindicato, com até 10 (dez) dias de antecedência referida, os empregadores deverão proceder ao desconto dessa verba assistencial.

Justificativa: homologo parcialmente a cláusula acordada, adequando à redação do Precedente Normativo 119 do TST e OJ 17 da SDC do TST, no que se refere à liberdade de associação e garantia da possibilidade de manifestação de oposição. Por outro lado, não há como acolher a manifestação do Ministério Público quanto à redução do percentual (fls. 778), uma vez que a fixação decorreu de negociação entre as partes, inexistindo violação ao disposto no art. 8º, IV, da CF/88.

Redação final:

CLÁUSULA 59ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional e associados do Sindicato suscitante, desde que por eles devidamente autorizados, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2010 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2010 de acordo e na forma da autorização da Assembleia.

Parágrafo primeiro. Os empregadores entregarão ao sindicato suscitante cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

Parágrafo segundo. O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Parágrafo terceiro. O Sindicato Suscitante dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento, aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como para que

os não associados apresentem e protocolem, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da referida publicidade, sua oposição junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 60ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 11 % (onze por cento), a ser paga em uma única parcela, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2010, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/07/2010.

Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1 % (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Justificativa: Indefiro a homologação da cláusula por ser indevida a fixação de contribuição assistencial patronal por meio de sentença normativa, uma vez que não existem interesses contrapostos entre as categorias profissional e econômica, além de ser incabível ao sindicato representante da categoria profissional dispor sobre direito de que não é titular, restando prejudicada a análise referente à redução de percentual aduzida pelo Ministério Público (fls. 779). Neste sentido já julgou esta SDC no Dissídio Coletivo n. 0108800-08.2008.5.15.0000, em sessão realizada em 18/11/2009.

Sobre o tema, cite-se a jurisprudência do C. TST, *in verbis*:

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. 1. A negociação coletiva, bem assim o dissídio coletivo visam a compor o conflito entre as partes nele envolvidas (arts. 114, caput e § 2º, da Constituição da República, 611, 613, 616, § 4º, da CLT). Decorre que o fundamento lógico de uma determinada cláusula -- inclusive a de natureza obrigacional -- é a existência de interesses contrapostos entre as partes representantes das respectivas categorias ou, então, entre aquelas representadas. 2. Não se homologa, assim, em dissídio coletivo de natureza econômica, cláusula avençada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato da categoria econômica, criando contribuição assistencial devida por empresas ao respectivo sindicato patronal, até porque o sindicato suscitante não tem nenhum poder de disposição, a respeito, não podendo transigir sobre direito de que nem sequer em tese é o titular. 3. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho a que se dá provimento para indeferir a

homologação da cláusula 37. (RODC - 7624200-78.2003.5.04.0900 Data de Julgamento: 10/08/2006, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DJ 09/02/2007).

CLÁUSULA 61ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62ª - DOAÇÃO VONTÁRIA DE SANGUE

Por 02 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente (art. 473, IV, da CLT), adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 62ª - DOAÇÃO VONTÁRIA DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 02 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

Justificativa: Homologo a cláusula acordada, por se tratar de medida relevante para o cuidado com a saúde e estar em consonância com o Precedente Normativo 8 desta SDC.

CLÁUSULA 64ª GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 64ª GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA 65ª - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 66ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010. (fls. 739).

Justificativa: homologo a cláusula acordada, conforme expandido no início deste tópico.

3. Do acordo entabulado entre o suscitante e o 2º suscitado

Em cumprimento à determinação constante na ata de audiência de fls. 726-verso, o suscitante SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINTAR e o 2º suscitado SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDOSFIL apresentaram petição conjunta noticiando o inteiro teor do acordo (fls. 745-754), com as cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente ao 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a incidir sobre os salários de dezembro/2008, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Parágrafo primeiro: *Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.*

Parágrafo segundo: *Eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de outubro de 2010.*

Parágrafo terceiro: *Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 61 desta SDC.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Técnicos em Radiologia, aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei n. 7394/85 de 29/10/1985 e decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

Auxiliares em Radiologia, R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Sobre esses valores o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.

Justificativa: homologo parcialmente a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente, adequando a redação ao disposto no Precedente Normativo n. 58 desta SDC, que estabelece a fixação em valores determinados. Deste modo, considerando que na data base em dezembro de 2009 o salário mínimo profissional para os trabalhadores de serviços de higiene e saúde do Estado de São Paulo foi fixado em R\$ 545,00 (Lei Estadual 13.485, de 03 de abril de 2009), o salário normativo para o técnico de radiologia deve ser de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), correspondente aos 02 salários mínimos profissionais a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85. Acolhe-se, nestes termos, a manifestação do Ministério Público quanto à desvinculação ao salário mínimo e fixação do isso em valores expressos (fls. 758).

Redação final:

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Técnicos em Radiologia - R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), nos termos da Lei n 7.394/85 e Decreto nº 92.790/1986.

Auxiliares em Radiologia - R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Parágrafo único: Sobre esses valores incidirá o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade (art. 16 da Lei 7.394/85).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 6 desta SDC.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 5 desta SDC.

CLÁUSULA 5ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 25 desta SDC.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 46 desta SDC e 116 do C. TST.

CLÁUSULA 7ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 47 desta SDC e 100 do C. TST.

CLÁUSULA 8ª - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seu PCMSO.

Parágrafo primeiro: *Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.*

Parágrafo segundo: *As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por estar em consonância com a legislação vigente e a Norma Regulamentadora n. 7 do MTE.

CLÁUSULA 9ª - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infecto-contagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, sendo a primeira parcela até o dia 10 de junho de 2010 e a segunda até o dia 10 de julho de 2010. Os empregadores entregarão ao suscitante cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo único: *Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.*

Justificativa: homologo parcialmente, adequando a redação ao Precedente Normativo 119 do TST e OJ 17 da SDC do TST, no que se refere à

liberdade de associação e garantia da possibilidade de manifestação de oposição. Nestes termos, acolhe-se a manifestação do Ministério Público (fls. 758).

Redação final:

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial dos trabalhadores associados do sindicato suscitante abrangidos pelo presente acordo em dissídio coletivo, observados os seguintes parâmetros:

a) o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, sendo a primeira parcela até o dia 10 de junho de 2010 e a segunda até o dia 10 de julho de 2010.

b) A empresa entregará ao suscitante cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento durante 4 (quatro) meses sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias contados da formalização da adoção.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e estar em consonância com o art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 64 desta SDC e 93 do C. TST.

CLÁUSULA 14ª - EXTRATOS DO FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA NO EMPREGO AO APOSENTADO

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que

contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo único: *Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 48 desta SDC e 85 do C. TST.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE SINDICAL. FREQUÊNCIA LIVRE

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 98 do C. TST.

CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª- ENTREGA DA CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo único: *Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 11 desta SDC e 81 do c. TST.

CLÁUSULA 23ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

Justificativa: homologo a cláusula acordada que, por resultar de benefício decorrente de negociação entre as partes, não viola o disposto no § 2º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA 24ª - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento.

O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente. Ressalte-se que, diversamente do aduzido pelo Ministério Público em seu parecer (fls. 758), não configura *bis in idem* a estipulação normativa que atribui maior gravame ao descumprimento da exigência legal visando estimular sua correta observância, conforme entendimento esposado pela jurisprudência predominante consubstanciada no item II da Súmula 384 do C. TST.

CLÁUSULA 25ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 69 desta SDC e 115 do C. TST.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 28ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e estar em consonância com o preceituado no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.

b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, notadamente o disposto no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 01 (um) dia por ano de trabalho prestado a empresa, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, exclusivamente para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais 01 (um) ano de casa.

Parágrafo primeiro: *Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.*

Parágrafo segundo: *Para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso prévio, somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.*

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 31ª - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 17 desta SDC e 24 do C. TST.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e estar em consonância com o preceituado no § 1º do art. 10 do ADCT.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês.

Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade.

Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo primeiro: *A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.*

Parágrafo segundo: *Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.*

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 15 desta SDC, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês.

Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso estabelecimento-creche-estabelecimento.

Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo primeiro: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

CLÁUSULA 34ª - VALE -TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao

empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA366.360/97.4.

Justificativa: O Acórdão proferido nos autos da Ação Anulatória 366.360/97.4 não se refere a cláusula anterior da categoria, eis que disciplina as condições de trabalho dos bancários, aos quais prevê a concessão de benefícios específicos, como a redução a 4% do salário básico quanto à participação do empregador nos gastos, o que não ocorre no presente caso, de modo que não pode ser considerado precedente.

Ademais, o preceituado no art. 4º da Lei 7.418/85 deixa claro que o benefício deve ser concedido na modalidade de vale emitido por instituições autorizadas, com o intuito de custear o deslocamento do empregado ao trabalho e seu retorno, *in verbis*:

“A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar”

Deste modo, ao limitar o ressarcimento em pecúnia apenas aos casos de falta ou insuficiência de estoque (art. 5º), o Decreto 95.247/87 não ultrapassou os limites da lei, mas tão-somente estabeleceu as regras que deveriam ser observadas quando houver impossibilidade de cumprir o preceituado na norma, por deficiência do órgão responsável pela emissão e comercialização do vale-transporte, ou seja, validamente dispôs de forma regulamentar.

Deste modo, os dispositivos legais supramencionados devem ser observados na sua integralidade, inexistindo violação ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF/88, pois não obstante o prestígio constitucional que detêm, as normas coletivas não podem estabelecer estipulações *contra legem*.

Acrescente-se que a alteração trazida pelo art. 4º da Medida Provisória n. 280, de 15 de fevereiro de 2006, ao acrescentar o § 3º ao art. 1º da Lei 7.418/1985, facultando o pagamento em pecúnia do vale-transporte, em nada altera tal conclusão, uma vez que seu conteúdo foi revogado em 23 de fevereiro de 2006 pela Medida Provisória n. 283, posteriormente convertida em Lei n. 11.314 em 03 de julho de 2006, ou seja, em período anterior à vigência do presente acordo em dissídio coletivo.

Por tais razões, acolho a manifestação do Ministério Público (fls. 759) e homologo parcialmente, excluindo a possibilidade de pagamento do valor correspondente em pecúnia.

Redação final:

CLÁUSULA 34ª - VALE -TRANSPORTE

A empresa concederá o vale transporte na forma da Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os precedentes normativos n. 59 desta SDC e 104 do C. TST.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 37ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa mediante autorização.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;*
- 3 quilos de feijão;*
- 04 latas de óleo de soja;*
- 1/2 quilo de café torrado e moído;*
- 05 quilos de açúcar;*
- 1 quilo de macarrão;*
- 01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);*

Parágrafo primeiro: *Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.*

Parágrafo segundo: *Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta no valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser entregue ao empregado a critério da instituição.*

Parágrafo terceiro: *Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.*

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 37ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa mediante autorização.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá os seguintes itens:

- 10 quilos de arroz;
- 3 quilos de feijão;
- 04 latas de óleo de soja;
- 1/2 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 1 quilo de macarrão;
- 01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);

Parágrafo primeiro: Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

Parágrafo segundo: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta no valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser entregue ao empregado a critério da instituição.

Parágrafo terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

CLÁUSULA 38ª - CORRESPONDÊNCIA

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 40ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Justificativa: homologo por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com os Precedentes Normativos n. 57 desta SDC e 73 do C. TST, prevalecendo o percentual acordado, adequando a redação:

Redação final:

CLÁUSULA 40ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas no presente acordo em dissídio coletivo e que não possuam

cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª- JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 24 horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, e demais empregados que executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e estar em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - DATA BASE

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

Justificativa: homologo por se tratar de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, devendo ser observada a vigência estabelecida na cláusula 44.

CLÁUSULA 43ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

Justificativa: homologo por não contrariar a legislação vigente, tendo em vista a documentação colacionada aos autos (fls. 25-48).

CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva terá vigência a partir de 13 de Dezembro de 2009, com término em 30 de Novembro de 2010. (fls. 753).

Justificativa: homologo a cláusula acordada, por impossibilidade de concomitância de dois instrumentos coletivos no mesmo período, conforme art. 876 da CLT, pois restou incontroversa nos autos a existência de convenção coletiva anterior de 13 de dezembro de 2008 a 12 de dezembro de 2009 (fls. 545 verso e 561).

Redação final:

CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA

O presente acordo em dissídio coletivo terá vigência de 13 de Dezembro de 2009 a 30 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA 45ª - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

Justificativa: homologo a cláusula acordada, adequando a redação, pois o presente acordo em dissídio coletivo se submete à revisão nos termos do art. 873 da CLT.

Redação final:

CLÁUSULA 45ª - PROCESSO DE REVISÃO

O processo de revisão do presente acordo em dissídio coletivo deverá observar o disposto no art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 46ª - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente.

CLÁUSULA 47ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Justificativa: homologo por se tratar de benefício decorrente de negociação entre as partes e não contrariar a legislação vigente, adequando a redação.

Redação final:

CLÁUSULA 47ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA 48ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

Justificativa: homologo a cláusula acordada por não contrariar a legislação vigente e estar em consonância com o Precedente Normativo n. 08 desta SDC.

4. Da redação final.

Analisando os termos supratranscritos verifica-se que, excluindo as ressalvas consignadas quanto às cláusulas 3ª (terceira), 20ª (vigésima), 54ª (quinquagésima quarta), 59ª (quinquagésima nona) e 60ª (sexagésima - excluída) em relação ao 1º suscitado e 2ª (segunda), 11ª (décima primeira), 34ª (trigésima quarta), 44ª (quadragésima quarta) e 45ª (quadragésima quinta) do

acordo firmado com o 2º suscitado, não há nada que atente à ordem pública e aos Precedentes Normativos do C. TST e deste E. TRT, o que reveste de validade o acordado pelas partes.

Deste modo, passo a transcrever a redação final, nos seguintes termos:

a) das cláusulas acolhidas em relação ao acordo entabulado entre o suscitante e o 1º suscitado:

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecido o presente acordo em dissídio coletivo, que vigorará de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, aplicável aos empregados em estabelecimentos veterinários representados pelo Sindicato Suscitante, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Base territorial: Município de São José do Rio Preto e Região.

CLÁUSULA 1ª - Obediência pelas Empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais contidos na presente norma.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste no percentual correspondente ao índice de 7% (sete por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009, sobre os salários já reajustados na mesma data base do ano anterior.

ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado o percentual correspondente à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de dezembro de 2009 o piso salarial da categoria corresponderá:

Técnico de Radiologia R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais),
nos termos da Lei 7394/85.

Auxiliar de Radiologia R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e
cinco reais).

Parágrafo primeiro: Sobre esses valores incidirá o percentual de 40%
a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados a irredutibilidade e o direito
adquirido com relação aos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia
contratados anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente
concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos
decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, triênio, quinquênio,
equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título
por acordo coletivo.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente
da política salarial vigente, bem como corrigir nos termos e épocas determinados
pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite adicional
noturno equivalente a 50% da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h
de um dia até 5:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. Esta cláusula não se aplica quando o empregado dispensado contava com mais de dois anos de serviço na empresa.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que essa substituição seja superior a noventa dias.

CLÁUSULA 10ª - REFEIÇÃO OU LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 11ª - EXTRATOS DO FGTS

Os estabelecimentos Veterinários ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar,

ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou pré-assinalado, a critério do empregador.

CLÁUSULA 13ª – PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE/SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE COTAS

As empresas comprometem-se a admitir pessoas com deficiência, conforme determinação legal, compatível com a função, remetendo relação dos empregados ao Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental (1ª a 8ª séries), ensino médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro

de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste acordo em dissídio coletivo ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

Parágrafo segundo: Quando necessário, será permitida a saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada diária de trabalho com compensações futuras

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do empregado, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde) ou de convênios de saúde, devidamente identificados com papel timbrado da instituição, CRM (Conselho Regional de Medicina), assinatura do médico e o código da doença.

Serão reconhecidos pelas empresas os atestados odontológicos do empregado, que apresentem as mesmas características do item anterior, bem como passados pelos facultativos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a um (1) empregado, por empresa, quando houver assembleia, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato Profissional durante o período necessário à participação da aludida assembleia.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do Adolescente.

CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

1- Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;

2- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, com apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábados a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente: a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação; b) Pagar o excedente como horas extras; c) Conceder folga compensatória; d) Incluir as horas em feriados pontes futuros.

Parágrafo único: A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado.

CLÁUSULA 24ª - ANUÊNIO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço aos integrantes da categoria que já contavam com um ano de serviço na empresa e/ou o recebiam em 01/05/98, por se tratar de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seu salário desde a referida data até o marco atual.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias e, pelo mesmo prazo, aos empregados com cirurgias marcadas.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, convocando o sindicato para participação. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a eleição.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

Estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados que retornarem de férias normais ou coletivas.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, em todas modalidades, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

CLÁUSULA 32^a - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 33^a - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche da seguinte forma:

a) As empresas que contarem com mais de 20 empregados concederão 20% (vinte por cento) da salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

b) As empresas que contarem com 10 a 20 empregados concederão 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por mês.

c) As empresas que tiverem número menor de 10 empregados concederão 5% (cinco por cento) do salário normativo, por filho, a este título, para as empregadas, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; por mês.

Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso estabelecimento-creche-estabelecimento. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único. A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche, será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 34^a - AVISO PRÉVIO

1 - Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

2 - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item 1.

Parágrafo Primeiro. Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias serão indenizados.

Parágrafo Segundo. Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos com mais de 1 (um) ano de empresa serão feitas obrigatoriamente no Sindicato ou na DRT, como estabelece a IN DRT/SP 1/98 de 01 de setembro de 1998.

CLÁUSULA 36ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos, desde que requerido por escrito, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 37ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

1 - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS, inclusive laudo técnico, DSS-8030 (antigo SB-40); e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

2 - Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação, o AAS, laudo

técnico, DSS8030 (antigo SB-40) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), independentemente da solicitação do item 1.

CLÁUSULA 38ª - LAUDO TÉCNICO SB-40

Obrigatoriedade do fornecimento do laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) por profissionais competentes. Quando solicitado pelo INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA 39ª - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS

As Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e do Atestado de Afastamento e Salários - AAS, quando solicitadas pelo empregado, serão preenchidas, assinadas e carimbadas pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios a que teria direito o trabalhador.

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso. As que tiverem Acidente de Trabalho com perda de trabalho superior a 100 meses deverão fazer a comunicação de imediato, assim que ultrapasse o limite. As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 42ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas justificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo n. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá os seguintes itens:

10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
½ quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
½ quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140g de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado
½ quilo de milho
01 pacote de 200 g de biscoito doce
01 pacote de 200g de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 g

O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), a partir de 1º de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), inclusive se forem exigidas roupas brancas, excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 44ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 45ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado; sendo o empregado responsável pelo bom uso e conservação do material, respondendo por eventuais danos dolosos.

CLÁUSULA 46ª DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica garantida a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 47ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 49ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 50ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 51ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 52ª - QUADROS DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 53ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 54ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, desde que por eles expressamente autorizados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 55ª - MULTAS

Fica estabelecida a multa de um (1) salário/dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente

a 10% (dez por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3^a, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 56^a - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de novembro, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederam o feriado no dia 08 de novembro deverão fazê-lo até 31.10.2010.

CLÁUSULA 57^a - JORNADA DE TRABALHO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA

A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 58^a - PREVENÇÃO DE CÂNCER

Prevenção do Câncer de Mama: As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

Prevenção do Câncer de próstata: Os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por um ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008.

CLÁUSULA 59^a- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional e associados do Sindicato suscitante, desde que por eles devidamente autorizados, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2010 e a 2ª (Segunda) parcela até 10 de julho de 2010 de acordo e na forma da autorização da Assembleia.

Parágrafo primeiro. Os empregadores entregarão ao sindicato suscitante cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

Parágrafo segundo. O não recolhimento na época própria acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Parágrafo terceiro. O Sindicato Suscitante dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento, aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como para que os não associados apresentem e protocolam, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da referida publicidade, sua oposição junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 60ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 61ª - DOAÇÃO VOUNTÁRIA DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 02 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA 62ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 63ª GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA 64ª - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 65ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

b) Das cláusulas acolhidas em relação ao acordo entabulado entre o suscitante e o 2º suscitado:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente ao 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a incidir sobre os salário de dezembro/2008, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de outubro de 2010.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Técnicos em Radiologia - R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), nos termos da Lei n 7.394/85 e Decreto n° 92.790/1986.

Auxiliares em Radiologia - R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Parágrafo único: Sobre esses valores incidirá o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade (art. 16 da Lei 7.394/85).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho

extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

CLÁUSULA 7ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 8ª - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seu PCMSO.

Parágrafo primeiro: Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

CLÁUSULA 9ª - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infecto-contagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

CLÁUSULA 10ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial dos trabalhadores associados do sindicato suscitante abrangidos pelo presente acordo em dissídio coletivo, observados os seguintes parâmetros:

a) o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, sendo a primeira parcela até o dia 10 de junho de 2010 e a segunda até o dia 10 de julho de 2010.

b) A empresa entregará ao suscitante cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento durante 4 (quatro) meses sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias contados da formalização da adoção.

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - EXTRATOS DO FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA NO EMPREGO AO APOSENTADO

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

Parágrafo único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE SINDICAL. FREQUÊNCIA LIVRE

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 19ª - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.

CLÁUSULA 21ª- ENTREGA DA CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Parágrafo único: Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 23ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

CLÁUSULA 24ª - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento.

O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 25ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLÁUSULA 28ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.

b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 01 (um) dia por ano de trabalho prestado a empresa, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, exclusivamente para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais 01 (um) ano de casa.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso prévio, somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 31ª - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês.

Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso estabelecimento-creche-estabelecimento.

Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo primeiro: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

CLÁUSULA 34ª - VALE -TRANSPORTE

A empresa concederá o vale transporte na forma da Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

CLÁUSULA 37ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa mediante autorização.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá os seguintes itens:

- 10 quilos de arroz;
- 3 quilos de feijão;
- 04 latas de óleo de soja;
- 1/2 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 1 quilo de macarrão;
- 01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);

Parágrafo primeiro: Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para

tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

Parágrafo segundo: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta no valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser entregue ao empregado a critério da instituição.

Parágrafo terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

CLÁUSULA 38ª - CORRESPONDÊNCIA

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreire efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA 39ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

CLÁUSULA 40ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas no presente acordo em dissídio coletivo e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª- JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 24 horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, e demais empregados que executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

CLÁUSULA 42ª - DATA BASE

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 43ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA

O presente acordo em dissídio coletivo terá vigência de 13 de Dezembro de 2009 a 30 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA 45ª - PROCESSO DE REVISÃO

O processo de revisão do presente acordo em dissídio coletivo deverá observar o disposto no art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 46ª - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 47ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA 48ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

POR TAIS FUNDAMENTOS decido **homologar** os acordos celebrados pelo suscitante **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINTAR** com o **SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET**, com as ressalvas consignadas quanto às cláusulas 3ª (terceira), 20ª (vigésima), 54ª (quincuagésima quarta), 59ª (quincuagésima nona) e 60ª (sexagésima - excluída) e com o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRIDA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDOSFIL**, com as ressalvas consignadas nas cláusulas 2ª (segunda), 11ª (décima primeira), 34ª (trigésima quarta), 44ª (quadragésima quarta) e 45ª (quadragésima quinta), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **extinguindo o dissídio coletivo com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, II, do CPC c.c. art. 769 da CLT.

Custas devidas pelas partes em igual proporção, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora